



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

**LEI Nº 827/2008, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.**

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, A EMPRESA UNIFIOS – UNIÃO DE FIOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doação com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **UNIFIOS – UNIÃO DE FIOS LTDA**, com ramo de atividade na industrialização de mangueiras de PVC flexível, fios em monofilamentos, cordas, telas de nylon e artefatos de pasça; importação de matéria prima e exportação de mangueiras de PVC flexível, fios em monofilamentos, cordas e telas de nylon, com sede à Rua Ivai, n. 393, Parque Industrial Bandeirantes, na cidade de Rolândia, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n. 02.950.565/0001-65, nos termos da Lei Municipal n. 529/2002, de 27 de Novembro de 2002, constante de uma área de terras com 10.165,24 mts<sup>2</sup>. (dez mil, cento e sessenta e cinco metros e vinte e quatro centímetros quadrados), localizado no Distrito Industrial, caracterizada como sendo **lotes 07, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32, da Quadra D, Setor 07**, devidamente matriculado sob o n. 43.997, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com a finalidade de instalação e implantação da sede da empresa, conforme Memorial Descritivo e Croqui de Localização, que ficam fazendo integrante desta Lei, devidamente assinado e rubricado pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços – SEMPLOS, assim descrita:

“Um terreno situado na Rua 9, composto pelos lotes ns. 07, 08, 09,10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 e pelos lotes ns. 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31 e 32, todos lotes da quadra D, pertencentes ao Distrito Industrial de Tarumã, no Município de Tarumã/SP, comarca de Assis/SP, com a seguinte descrição: Inicia-se no marco cravado na divisa do lote 23, com o lote 22 da Quadra D, com testada para a Rua 9, medindo 93,00 metros mais 14,14 metros em curva até a confluência das Ruas 9 e Rua 2, confrontando com a Rua 9 e Rua 2, deste deflete-se à esquerda e segue em reta na distância de 82,00 metros, mais 14,14 metros até a confluência com a Rua 2 com a Rua 8; deste segue em reta na distância de 93,00 metros, confrontando com a Rua 2, até o marco cravado na divisa dos lotes 06 e 07, da quadra D; deste deflete-se a esquerda e segue em reta na distância de 100,00 metros confrontando com os lotes 06 e 22 da quadra D, até o ponto de partida encerrando uma área de 10.165,24m<sup>2</sup>.”

Parágrafo Único – O imóvel descrito no “caput” deste artigo, consta no Desenho, Memorial Descritivo e Croqui de Localização, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços – SEMPLOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Art. 2º - A presente doação com encargos, à empresa **UNIFIOS UNIÃO DE FIOS LTDA.**, tem como finalidade a instalação e implantação da sua sede, conforme consta dos autos do Processo PROIDE n. 001/004/2008.

Art. 3º - A presente doação com encargos será transformada após o prazo estipulado no artigo 1º, desta Lei, com a outorga em definitivo da escritura pública, desde que cumpridas todas as exigências constantes da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 4º - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato, nos termos do artigo 6º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 5º - O prazo, para início operacional das atividades, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da doação com encargos, nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, ainda , nas mesmas condições previstas no “caput”, deste artigo, se a empresa comodatária:

I – deixar caducar os prazos previstos nos artigos 4º e 5º;

II – alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura e Câmara Municipal de Tarumã;

III – deixar a empresa ociosa, pelo período de um ano;

IV – subdividir a área, dando à mesma outra destinação;

V – deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem a edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Art. 7º - Fica a empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 16 de Outubro de 2008, 18º Ano de Emancipação Política e 16º Ano de Instalação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em  
16 de Outubro de 2008.

Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS